

#### PROCESSO TC 00889/17

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporárias

Beneficiários: Ana da Costa Lima Nunes / Joan Erik Lima Nunes

José Emanuel Lima Nunes / Eleonora Raissa Lima Nunes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

#### ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e

temporárias. Necessidade correção e documentos. Assinação de prazo.

# RESOLUÇÃO RC2 - TC 00014/19

# RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança FUNPREVE.
- 2. Beneficiários:
  - 2.1. Nome: Ana da Costa Lima Nunes (pensão vitalícia).
  - 2.2. Nome: Joan Erik Lima Nunes (pensão temporária).
  - 2.3. Nome: José Emanuel Lima Nunes (pensão temporária).
  - 2.4. Nome: Eleonora Raíssa Lima Nunes (pensão temporária).
- 3. Servidor(a) falecido(a):
  - 3.1. Nome: Erinaldo Maurício Nunes.
  - 3.2. Cargo: Vigilante.
  - 3.3. Matrícula: 2301.
  - 3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde de Esperança.
- 4. Caracterização das pensões (Portarias PV 22/2016, PT 23/2016, PT 24/2016 e PT 25/2016):
  - 4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporárias.
  - 4.2. Autoridade responsável: Juliano dos Santos Martins Silveira Presidente do FUNPREVE.
  - 4.3. Data dos atos: 01 de agosto de 2016.
  - 4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, de 22 de agosto de 2016.
  - 4.5. Valor: R\$248,60 (cada cota parte).
- **5. Relatório:** A Auditoria (fl. 52/56) questionou a divergência entre o cargo da portaria de provimento (Vigilante) e o das portarias das pensões (Motorista), bem como na Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), e ainda a incorreção do cadastro dos dependentes na folha de pagamento. Notificado (fls. 59/62), o Gestor não se pronunciou. O Ministério Público de Contas (fls. 65/67) pugnou pelo chamamento do Gestor.
- 6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 00889/17

#### VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 30 (trinta) dias** para que o atual gestor do FUNPREVE, Senhor ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA, adote as providências e apresente a documentação reclamada pela Auditoria.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00889/17**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de **30 (trinta) dias** ao Presidente do FUNPREVE, Senhor ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA, para adotar as providências reclamadas pela Auditoria, relativas à pensão vitalícia da Senhora ANA DA COSTA LIMA NUNES (**Portaria PV - 22/2006**), e às pensões temporárias dos dependentes JOAN ERIK LIMA NUNES (**Portaria PT - 23/2016**), JOSÉ EMANUEL LIMA NUNES (**Portaria PT - 24/2016**) e ELEONORA RAÍSSA LIMA NUNES (**Portaria - 25/2016**), beneficiários do servidor falecido, Senhor ERINALDO MAURÍCIO NUNES, Vigilante, matrícula 2301, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Esperança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

#### Assinado 7 de Março de 2019 às 09:56



## Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Assinado 6 de Março de 2019 às 16:22



#### **Cons. André Carlo Torres Pontes** RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2019 às 14:38



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assinado 6 de Março de 2019 às 16:46



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** CONSELHEIRO